LEI Nº 621/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

"Altera os artigos 15, §2º, da Lei 599 de Novembro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar do Município de Cuitegi (PB)".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o §2º do Art. 15 da Lei nº 599 de Novembro de 2021 que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art.15 (...)

[...]

§2º Observadas as condições previstas no §1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

[...]"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 10 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

GERALDO ALVES SERAFIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE LEI Nº 16/2022

Aprovado em 1ª discussão
Em 26/10/2022
Presidente

Jailson Pereira
Presidente

Altera o artigo 15, §2º, da Lei 599 de Novembro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar do Município de Cuitegi (PB).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, submete a Egrégia Câmara Municipal para apreciação e aprovação, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §2º do Art. 15 da Lei nº 599 de novembro de 2021 que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 15 (...)

[...]

§ 2º Observadas as condições previstas no §1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CuitegI/PB, 24 de agosto de 2022.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano;
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

PARECER Nº 16/2022

Em conjunto das Comissões: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano e da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, ao Projeto de Lei nº 16/2022, que altera o artigo 15, § 2º, da Lei nº 599 de novembro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar do Município de Cuitegi.

Autor: Poder Executivo

RELATOR: Vereador **VIVALDO LUIS DE FRANÇA**

I – Relatório

As comissões supramencionadas receberam o Projeto de Lei nº 16/2022, que altera o artigo 15, § 2º, da Lei nº 599 de novembro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar do Município de Cuitegi para deliberar sobre os aspectos legais, financeiros e meritórios. Assim sendo, reuniram-se em conjunto para emissão de um único parecer, tendo como relator o membro da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o senhor Vereador Vivaldo Luís de França.**

Inicialmente nota-se que a proposta foi organizada em apenas dois artigos que regem alterações na Lei nº 599/2022, conforme segue as descrições: Em seu art. 1º, o Projeto de Lei Municipal nº 16/2022 altera o §2º do art. 15 para atender a recomendação da Secretaria de Previdência (Nota Técnica SEI nº 8132/2022/ME), alterando a alíquota de contribuição do patrocinado dos atuais 14% para 8,5%. Mantendo como limite máximo a alíquota de 8,5% como orienta o órgão federal.

O art. 2º do referido projeto trata tão somente da entrada em vigor da matéria, descrevendo a data de sua publicação como marco inicial para a sua aplicabilidade.

II Análise

Após detida leitura não foi visto qualquer obstáculo constitucional para o tramite da matéria em plenário, disto isto foi acatado a constitucionalidade, a legalidade e o atendimento ás técnicas legislativas. No tocante ao orçamento, não foi detectado qualquer impedimento, tendo em vista a diminuição de valores, o que pode gerar mais dividendos para a municipalidade que deixará de pagar 14% e passará a contribuir com 8,5% em caso de patrocinar previdências complementar. Quanto ao mérito já foi dado quando da aprovação de lei que instituiu a previdência complementar, por isso não há o que se discutir.

III – CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, e considerando a aceitação de todos pelo encaminhamento ao plenário, dou parecer favorável.

É O PARECER

Câmara Municipal de Cuitegi, aos 05 de outubro de 2022.

Vivaldo Luís de França
Relator